

<p style="text-align: center;"><b>CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE</b> <b>CHEQUE ESPECIAL - PESSOA FÍSICA</b></p>
--

**UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 891, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.700.394/0001-40, doravante denominado UNIBANCO estipula os termos e condições deste *Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente – Cheque Especial - Pessoa Física* (“Contrato”), que se aplicará aos clientes pessoas físicas do UNIBANCO, doravante denominados CONTRATANTES, e a seus eventuais DEVEDORES SOLIDÁRIOS, que solicitem abertura de crédito em conta-corrente, normalmente denominada “cheque especial”.

#### **ABERTURA DE CRÉDITO**

1. O UNIBANCO, por força deste Contrato, e por solicitação dos CONTRATANTES, expressa na Proposta de Abertura de Conta-Corrente ou em qualquer outra forma hábil para contratação de produtos e serviços bancários, abre a esses crédito rotativo em conta-corrente, no valor e prazo previamente informados ao CONTRATANTE.

1.1. O crédito rotativo ora aberto poderá ser utilizado pelo CONTRATANTE para prover fundos necessários para suportar débitos na conta-corrente à qual se vincula o crédito rotativo, a qualquer título, inclusive aqueles decorrentes de saques, de ordens de pagamento emitidas pelo CONTRATANTE (por exemplo, cheques e transferências de recursos), de avisos de débitos, e de quantias devidas pelo CONTRATANTE ao UNIBANCO ou a suas afiliadas por força de produtos ou serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, inclusive operações de crédito. Dessa forma, o valor do crédito aberto integrará o saldo disponível em conta-corrente para todos os efeitos.

1.2. Os CONTRATANTES poderão eleger a qual conta-corrente mantida junto ao UNIBANCO desejam vincular o crédito rotativo aqui referido.

#### **LIMITE DE CRÉDITO**

2. O UNIBANCO definirá, para cada CONTRATANTE, o limite do crédito rotativo que lhe será disponibilizado. O limite de crédito será informado a cada CONTRATANTE nos extratos e demonstrativos relativos à conta-corrente à qual se vincula o limite, bem como pelos demais meios de comunicação disponibilizados pelo UNIBANCO.

2.1. Diariamente, referido limite será comprometido pelo montante relativo a qualquer utilização do crédito rotativo, e será recomposto pelos pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE na forma prevista neste Contrato.

2.2. O limite do crédito rotativo será também comprometido, mensalmente, pelos juros remuneratórios e demais encargos devidos ao UNIBANCO por força da utilização do crédito rotativo, e que não tenham sido pagos.

2.3. O limite de crédito será definido de acordo com as políticas de crédito e cadastro do UNIBANCO, e poderá ser alterado, para maior ou para menor, e inclusive extinto, caso haja modificação na situação creditícia ou cadastral do CONTRATANTE. As modificações no limite de crédito serão previamente comunicadas ao CONTRATANTE, pelas mesmas formas utilizadas para a comunicação do limite de crédito disponível.

2.4. O CONTRATANTE, ainda, poderá a qualquer momento obter informações sobre seu limite de

crédito disponível por meio da central de atendimento telefônico disponibilizada pelo UNIBANCO, ou por meio da utilização do *internet banking*.

### **EXCESSO SOBRE LIMITE**

3. A existência de débitos na conta-corrente à qual se vincula o crédito rotativo, por força de qualquer motivo ou razão, inclusive saques, emissão de cheques e ordens de pagamento, débitos de tarifas, juros remuneratórios e demais encargos, que ultrapasse o limite de crédito disponível constitui descumprimento contratual, aplicando-se o disposto na cláusula 10.2, abaixo.

3.1. O UNIBANCO, a seu exclusivo critério e em virtude do relacionamento mantido com o CONTRATANTE, e após análise de crédito específica, poderá acatar os débitos em conta-corrente referidos na cláusula 3, acima, autorizando o excesso sobre o limite de crédito concedido. Nesse caso, os valores correspondentes ao excesso do limite de crédito deverão ser restituídos ao UNIBANCO pelos CONTRATANTES imediatamente, no mesmo dia útil em que se verificar o excesso sobre limite, sob pena de caracterização de mora com relação a tais valores.

3.2. Por força do excesso sobre limite, serão devidas ao UNIBANCO as tarifas e comissões estabelecidas na Tabela de Tarifas e Comissões Bancárias, vigente na data da verificação do excesso sobre limite.

### **JUROS REMUNERATÓRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS**

**4. Sobre os montantes do crédito rotativo utilizados pelos CONTRATANTES vencerão diariamente, de forma capitalizada, juros remuneratórios, cuja taxa efetiva mensal será informada aos CONTRATANTES pelos mesmos meios utilizados para a informação do limite de crédito concedido.**

4.1. A taxa efetiva mensal que incidirá sobre o saldo devedor diário será aplicada utilizando-se um fator diário calculado com base em um mês de quatro semanas.

**4.2. Pela manutenção do limite de crédito rotativo, será devida ainda pelos CONTRATANTES, mensalmente, a Comissão de Manutenção de Crédito (CMC), incidente sobre o valor do crédito aberto. O percentual correspondente à CMC será informado aos CONTRATANTES pelos mesmos meios utilizados para a informação do limite de crédito concedido.**

4.3. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) devido por força da utilização do crédito rotativo será cobrado na forma da legislação em vigor.

4.4. Fica esclarecido que na taxa efetiva mensal que incidirá sobre as obrigações dos CONTRATANTES decorrentes deste Contrato não estão incluídos o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), as tarifas bancárias e as despesas de registro de qualquer natureza.

**4.5. Os juros remuneratórios, comissões e tributos mencionados nesta cláusula serão debitados mensalmente da conta-corrente à qual se vincula o crédito aberto, no dia 05 (cinco) de cada mês e na data de vencimento deste Contrato. O débito aqui referido comprometerá o limite de crédito aberto, caso a conta-corrente não apresente saldo positivo suficiente para suportá-lo, e poderá inclusive dar lugar a excesso sobre limite.**

### **CUSTO EFETIVO TOTAL**

5. O Custo Efetivo Total ("CET") é o custo total desta operação de crédito para os CONTRATANTES, expresso na forma de taxa percentual anual. Para o cálculo do CET são considerados o valor total do limite de crédito colocado à disposição dos CONTRATANTES durante o prazo deste contrato, a taxa de

juros remuneratórios, o valor dos tributos, da tarifa bancária e das demais despesas previstas neste contrato. O percentual de CET foi calculado para a hipótese de utilização integral do crédito durante o prazo de 30 dias; se isso não ocorrer, o CET será inferior.

#### **ISENÇÃO DE ENCARGOS**

6. O UNIBANCO poderá isentar os CONTRATANTES dos juros remuneratórios e comissões previstos na cláusula 4, acima, relativos a um determinado mês civil, caso a utilização do limite de crédito, dentro daquele mês, não ultrapasse certo número de dias.

6.1. Para efeitos da isenção aqui referida, serão somados todos os dias do mês, úteis ou não, consecutivos ou não, em que houve utilização do crédito aberto.

6.2. Não poderá reclamar a isenção aqui prevista o CONTRATANTE que utilize o limite de crédito, em determinado mês, por número de dias superior ao previamente estabelecido, ou com relação ao qual ocorra qualquer das hipóteses previstas na cláusula 10.2, abaixo. Nessas hipóteses, será devido o pagamento dos juros remuneratórios e comissões relativos à totalidade de dias em que o crédito rotativo foi utilizado.

6.3. O número de dias aos quais corresponderá a isenção aqui prevista será informado aos CONTRATANTES pelos mesmos meios utilizados para a informação do limite de crédito concedido.

#### **PAGAMENTO**

7. Os CONTRATANTES poderão, a qualquer momento, efetuar o pagamento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes da utilização do limite de crédito concedido. Tais pagamentos deverão ser efetuados por meio de depósitos na conta-corrente à qual se vincula o crédito aberto.

7.1. O UNIBANCO poderá exigir que o CONTRATANTE pague integralmente suas obrigações decorrentes deste Contrato na data de vencimento deste Contrato, caso esse não seja renovado e no mesmo dia em que este Contrato for rescindido, por qualquer motivo.

#### **ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES**

8. Se, por superveniência de normas legais ou regulamentares, alterarem-se as atuais condições aplicáveis a ativos, passivos, receitas e resultados das instituições financeiras às quais se submete a operação objeto deste Contrato, especialmente na ocorrência de instituição de tributos, contribuições ou empréstimos compulsórios, essas alterações, novos índices, inclusive as alterações dos critérios de sua aplicação serão aplicáveis a esta operação, após prévia comunicação aos CONTRATANTES, por qualquer um dos meios de comunicação colocados à sua disposição, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**

9. Os DEVEDORES SOLIDÁRIOS, identificados na Proposta de Abertura de Conta-Corrente, ou em qualquer outro documento específico, responderão solidariamente com os CONTRATANTES pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, resultantes deste Contrato, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, e aceitam, desde já, as condições que vierem a ser pactuadas pelos CONTRATANTES para as renovações, alterações das taxas e do limite de crédito e demais condições previstas neste Contrato.

#### **PRAZO**

10. Este Contrato permanecerá vigente até o último dia de cada mês, e poderá ser sucessivamente renovado até o último dia do mês subsequente. Tais renovações ocorrerão de forma automática, exceto no

caso de manifestação contrária de qualquer das Partes. As Partes não serão obrigadas a explicitar o motivo de sua decisão pela não renovação deste Contrato.

10.1. O CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá solicitar a rescisão deste Contrato com o encerramento do limite de crédito, devendo, para tanto, efetuar o pagamento de todas e quaisquer quantias devidas por força da utilização do limite de crédito.

**10.2. O UNIBANCO poderá rescindir este Contrato, encerrando o limite de crédito e tornando imediatamente exigíveis as obrigações do CONTRATANTE dele decorrentes caso: a) haja descumprimento contratual pelo CONTRATANTE, inclusive no caso de mora e na hipótese prevista na cláusula 3, acima; b) o CONTRATANTE tenha seu nome inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos; c) for encerrada, por qualquer motivo, a conta-corrente à qual se vincula o limite de crédito; d) ocorra o falecimento do CONTRATANTE; e) o CONTRATANTE sofra procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa objetivamente o cumprimento dessas obrigações.**

**10.2.1. Rescindido este Contrato por força de qualquer das hipóteses previstas na cláusula 10.2, acima, o UNIBANCO debitará de qualquer conta corrente de que seja titular o CONTRATANTE os montantes correspondentes às suas obrigações decorrentes deste Contrato, acrescidos dos respectivos juros remuneratórios, comissão e encargos moratórios, se o caso.**

**10.3. O UNIBANCO colocará à disposição dos CONTRATANTES, na agência mencionada na Proposta de Abertura de Conta Corrente e Poupança, as condições que serão aplicáveis para cada renovação deste Contrato, dados esses que também serão informados pelos mesmos meios utilizados para a informação do limite de crédito concedido.**

**10.3.1. A falta de manifestação dos CONTRATANTES, quanto às condições aplicáveis após a renovação do crédito, significará a aceitação de referidas condições.**

#### **ENCARGOS MORATÓRIOS**

**11. Caso o CONTRATANTE incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da operação de crédito contratada nos termos deste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das demais obrigações do CONTRATANTE decorrente deste Contrato, sobre os valores em mora incidirão juros remuneratórios, nos termos do item 4, mais juros moratórios de 1% ao mês, ambos capitalizados na forma do subitem 4.1, e multa de 2% (dois por cento) calculada sobre os valores devidos e não pagos.**

**11.1. O UNIBANCO debitará de qualquer conta corrente de que seja titular o CONTRATANTE os montantes correspondentes aos encargos moratórios, ficando, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, autorizado para tanto.**

**11.2. Será devida, ainda, ao UNIBANCO, indenização por todas as despesas havidas com a cobrança de qualquer crédito decorrente deste Contrato, incluindo custos de postagem, de telefonemas, de controle, de honorários advocatícios etc., sendo que os honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido.**

**11.3. A mora dos CONTRATANTES caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.**

11.4. Em caso de inadimplemento do UNIBANCO devidamente comprovado, o UNIBANCO pagará, tanto na cobrança judicial como extrajudicial, despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa de 2% (dois por cento).

#### **DEMONSTRATIVOS E EXTRATOS**

**12. A comprovação da efetiva utilização do limite de crédito, e do montante correspondente ao saldo das obrigações dos CONTRATANTES, será feita por meio dos extratos relativos à movimentação da conta-corrente à qual se vincula o crédito aberto, emitidos pelo UNIBANCO e disponibilizados aos CONTRATANTES. Tais extratos constituirão demonstrarão a certeza e liquidez da dívida dos CONTRATANTES decorrente deste Contrato.**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13. A abstenção do exercício, por parte do UNIBANCO, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, não afetará de modo algum as condições estipuladas neste Contrato.

**14. O UNIBANCO fica autorizado, verificado saldo devedor vencido e não pago, independentemente de prévia comunicação, a indicar os nomes dos CONTRATANTES aos órgãos de proteção de crédito.**

15. O UNIBANCO poderá, a qualquer momento, sem necessidade de prévia anuência dos CONTRATANTES, ceder a terceiros, no todo ou em parte, os créditos, garantias e direitos decorrentes deste Contrato.

**16. Os CONTRATANTES autorizam o UNIBANCO a divulgar seus dados cadastrais e as informações relacionadas à presente operação às sociedades sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A. e aos prestadores de serviços contratados pelo UNIBANCO para atuar, de qualquer modo, em aspectos relacionados à formalização ou cobrança deste Contrato.**

#### **SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)**

**17. Os CONTRATANTES autorizam o UNIBANCO e as sociedades sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A., a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a:**

**a) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações por eles assumidas e das garantias por eles prestadas, e**

**b) consultar o SCR sobre eventuais informações a respeito deles nele existentes.**

**17.1 A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.**

**17.2 Os CONTRATANTES estão cientes de que a consulta ao SCR depende desta autorização prévia e declaram que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com as suas autorizações, ainda que verbais.**

**17.3 OS CONTRATANTES poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos seus dados no SCR fornecidos pelo UNIBANCO ou sociedade sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A., pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao UNIBANCO.**

18. Ficam autorizados pelo UNIBANCO e pelos CONTRATANTES todos os registros e averbações junto aos órgãos e repartições públicas competentes que se façam necessários para a plena eficácia deste Contrato e das garantias constituídas, arcando os CONTRATANTES com todos os custos e despesas daí decorrentes.

19. O presente instrumento obriga herdeiros e sucessores.

20. Constitui o presente instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para todos os fins de direito.

21. Todas e quaisquer alterações às disposições deste Contrato serão averbadas à margem do respectivo registro e comunicadas aos CONTRATANTES mediante simples correspondência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vigência das referidas alterações, ficando facultado aos CONTRATANTES, caso não concordem com as alterações efetuadas, a rescisão imediata deste Contrato, mediante simples comunicação, por escrito, ao UNIBANCO.

**22. O UNIBANCO informa os seguintes telefones: (i) Serviço de Atendimento ao Cliente - 0800 726 1809, disponível 24 horas, todos os dias; (ii) Serviço de Atendimento ao Consumidor Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 722 2808, disponível 24 horas, todos os dias; e (iii) Ouvidoria: 0800 722 6281 (serviço oferecido aos clientes que já recorrem aos demais canais de atendimento - funcionamento em dias úteis, das 9h às 18h, horário de Brasília).**

O presente Contrato encontra-se registrado no 7º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo sob o nº 744738, datado de 02/08/2000.

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE  
CHEQUE ESPECIAL - PESSOA FÍSICA**

**I - QUALIFICAÇÃO DOS CONTRATANTES**

NOME:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	UF:

NOME:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	UF:

**II - QUALIFICAÇÃO DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS**

NOME:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	UF:

NOME:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	UF:

**III - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO**

<p>1. Agência _____; Conta Corrente _____</p> <p>2. Data de Abertura do Crédito: __/__/____</p> <p>3. Prazo do Contrato: ____ dias, contados da Data de Abertura, renovado nos termos da cláusula 12 do Contrato ora aderido.</p> <p>4. Valor do Crédito Aberto: R\$ _____</p> <p>5. Juros: Taxa Efetiva Mensal: __% a.m. Taxa Efetiva Anual: __% a.a.</p> <p>6. Forma de Cálculo dos Juros: _____</p> <p>7. Tarifa de Contratação de Operações Ativas: Conforme Tabela de Tarifas do UNIBANCO</p> <p>8. IOC: _____% ao dia</p> <p>9. Comissão de Manutenção de Crédito: _____% do Valor do Crédito Aberto</p>
--

*Termo de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Cheque Especial  
(Pessoa Física)*

Os CONTRATANTE(S) e DEVEDORE(S) SOLIDÁRIO(S) acima nomeado(s) e qualificado(s), neste ato, declara(m) conhecer e aceitar integralmente as cláusulas, termos e condições do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Cheque Especial (Pessoa Física), registrado junto ao 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo / SP sob o nº 744738, na data de 02/08/2000.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTES:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

**DEVEDORES SOLIDÁRIOS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1ª. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

End.:

2ª. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

End.: